

Veja-se, também, a vista aérea da densa vegetação de mata atlântica:



Esta propositura representa a reivindicação da comunidade local e dos lutadores sociais em defesa do direito ambiental da cidade, aliados para preservação do patrimônio verde deste Estado. É objeto de abaixo assinado que, em dezembro de 2014, já conta com mais de 23.000 assinaturas, no site AVAAZ, em campanha articulada pela Comunidade Facebook SOS PANAMBY.

Sala das Sessões, em 11/12/2014
a) Carlos Giannazi - PSOL

PROJETO DE LEI Nº 1422, DE 2014

Dá denominação de "Pedro Moreira da Silva", a estrada vicinal que interliga os municípios de Cosmorama e Sebastianópolis do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Pedro Moreira da Silva", a estrada vicinal que interliga os municípios de Cosmorama e Sebastianópolis do Sul.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pedro Moreira da Silva nasceu em Cosmorama, onde morou por toda sua vida. Filho de imigrantes italianos que se instalaram entre as cidades de Cosmorama e Sebastianópolis do Sul.

Os pais eram donos de propriedades rurais, sendo uma delas de mais de 1000 hectares de terra que ficava nos dois municípios e, assim sendo, era dividida entre Pedro Moreira da Silva e seus outros 13 irmãos. Pedro Moreira se destacou na agricultura cafeeira e no comércio agropecuário, foi um dos desbravadores dessa região abrindo caminhos e ajudando em inúmeras obras da cidade, como a construção da igreja matriz, doando sacas de café para a obra.

Casado com Izaura Viale da Silva, pai de 4 filhos, avô de 4 netos e 2 bisnetos, sempre esteve empenhado em obras sociais, como contribuições para quermesses, através da doação e leilão de gado e arrecadação para hospitais.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares o reconhecimento da vicinal que liga as duas cidades com o nome de Pedro Moreira da Silva, pois é o caminho onde o mesmo e seus familiares faziam e fazem até hoje para suas propriedades. Tendo hoje no bairro rural onde moravam muitos irmãos, sobrinhos e primos, pessoas da família Moreira onde até hoje conservam suas propriedades recebidas de herança e compradas com fruto de trabalho desde aquela época.

Sala das Sessões, em 11-12-2014.
a) Chico Sardelli - PV

PROJETO DE LEI Nº 1423, DE 2014

Dá a denominação de "Alice Amélia Ferraz Fernandes", a estrada vicinal que liga a cidade de Américo de Campos ao bairro rural Botelho, em Américo de Campos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Alice Amélia Ferraz Fernandes", a estrada vicinal que liga a cidade de Américo de Campos ao bairro rural Botelho, no município de Américo de Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Alice Amélia Ferraz Fernandes nasceu em Américo de Campos, onde morou por toda sua vida. Casada com Pedro Miguel Fernandes e mãe de 4 filhos: Edilson, Matilde, Edson e Gelson. Alice viveu 50 anos de sua vida no bairro do Botelho, onde participava de ações da comunidade e da Igreja.

A homenageada sempre foi atuante em obras para a ajuda comunitária como quermesses, mutirões e doações.

Por ser o bairro a localização da propriedade rural da família e ter o mesmo um vínculo forte com a Sra. Alice é que pretendemos dar a denominação ao referido trecho, contribuindo de forma honrosa com esta figura tão dedicada ao próximo e a família.

Infelizmente no último dia 27 de julho de 2014, a Sra. Alice Amélia Ferraz Fernandes veio a falecer, deixando toda a família, amigos e comunidade em profundo pesar.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação dos nobres pares para a presente propositura.

Sala das Sessões, em 11/12/2014.
a) Chico Sardelli - PV

PROJETO DE LEI Nº 1424, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Desoneração Parcial do IPVA aos Usuários das Rodovias Concessionadas do Estado de São Paulo", através da devolução de parte dos valores pagos por tarifa de pedágio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa de Desoneração Parcial do IPVA aos Usuários das Rodovias Concessionadas do Estado de São Paulo", que tem por objetivo conceder créditos vinculados ao pagamento de tarifa de pedágio.

Artigo 2º - A pessoa física ou jurídica que efetuar pagamento de tarifa de pedágio em qualquer uma das rodovias concessionadas do Estado de São Paulo fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

Parágrafo único - Os créditos previstos no "caput" deste artigo somente serão concedidos à pessoa física ou jurídica com inscrição, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.

Artigo 3º - O cadastramento no programa a que se refere o artigo 1º, o acompanhamento dos créditos obtidos, bem como sua utilização serão efetuados, eletronicamente, através de site na internet disponibilizado para este fim.

Artigo 4º - Aos usuários cadastrados no programa será atribuído crédito no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos pagamentos de tarifa de pedágio realizados pelos respectivos usuários diretamente nos guichês das praças de pedágio ou através de fatura emitida por serviço conveniado de identificação e pagamento eletrônico.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do valor do crédito a ser concedido aos usuários, será considerado:

1. O mês de referência em que ocorreram os pagamentos das tarifas de pedágio;
2. O montante recolhido referente ao pagamento de tarifa de pedágio relativamente ao mês de referência indicado no item 1.

Artigo 5º - A pessoa física ou jurídica que receber os créditos a que se refere o artigo 2º desta lei deverá utilizá-los, exclusivamente, para quitar ou abater o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício seguinte.

Parágrafo único - O IPVA, quando quitado ou abatido pelo crédito previsto no artigo 2º, não poderá sofrer qualquer decréscimo quanto ao cálculo do percentual destinado aos municípios.

Artigo 6º - Para receber os créditos a que se refere o artigo 2º, o usuário deverá, a cada pagamento de tarifa de pedágio, fazer-se registrar, através do número do CPF ou CNPJ, e solicitar do operador do guichê da praça de pedágio o respectivo recibo.

Parágrafo único - No caso do pagamento através de fatura expedida por empresa conveniada de identificação e pagamento eletrônico, o usuário deverá solicitar o registro à empresa, que fica obrigada a repassar à autoridade competente os valores pagos.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará este lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há uma discussão nos meios jurídicos entre aqueles que consideram inconstitucional a vinculação de qualquer imposto a um determinado programa ou ação do governo e aqueles que consideram a taxa de pedágio uma contribuição e, assim sendo, também seria inconstitucional.

Entre uma coisa e outra, o Governo do Estado de São Paulo vem administrando as grandes rodovias estaduais através de contratos firmados com concessionárias, as quais, com os recursos obtidos pela cobrança de pedágio, fazem a conservação e as obras necessárias para a boa prestação desse serviço. Ocorre, porém, que os usuários das rodovias que são proprietários dos veículos que por elas trafegam estão obrigados a pagar, anualmente, o IPVA - imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, imposto este que, apesar de não vinculado, deveria ser usado na manutenção e expansão da rede rodoviária estadual já que é pago, exclusivamente, pelos usuários delas.

É injusto que os proprietários de veículos, tanto pessoa física como jurídica, tenham que pagar a tarifa de pedágio e mais o IPVA, com a expectativa de receber um mesmo serviço público pagando duas vezes.

Demais disso, o IPVA ao incidir sobre todo tipo de transporte se torna um imposto inflacionário, pois na planilha de custo de toda mercadoria e do serviço de transporte coletivo interurbano o seu valor é logicamente incluído.

Apresento este projeto de lei que desonera parcialmente os usuários das rodovias que pagam pedágios, amenizando os gastos tanto das pessoas quanto das empresas, principalmente no início do ano, época em que os compromissos financeiros complicam a vida de todos.

Espero, pois, receber a aprovação dos Nobres Pares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por considerar justa a proposição.

Sala das Sessões, em 12/12/2014.
a) Aldo Demarchi - DEM

PROJETO DE LEI Nº 1425, DE 2014

Dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Por força do artigo 20, V, da Constituição do Estado, os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado ficam fixados, para o exercício de 2015, na seguinte conformidade:

- I - Governador do Estado: R\$ 21.631,05 (vinte e um mil, seiscientos e trinta e um reais e cinco centavos);
- II - Vice-Governador do Estado: R\$ 20.549,60 (vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);
- III - Secretários de Estado: R\$ 19.467,94 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único - O subsídio de que trata o inciso III deste artigo absorve os valores correspondentes ao vencimento mensal e às vantagens pecuniárias atribuídas aos Secretários de Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei complementar nº 802, de 7 de dezembro de 1995, e do § 6º do artigo 1º da Lei complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei dar cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, o qual determina que a fixação dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, seja efetuada para cada exercício financeiro.

Dessa forma, com base na competência atribuída à Assembleia Legislativa para a iniciativa de projetos de tal espécie, é que apresentamos o presente projeto de lei, submetendo-o à aprovação dos nobres pares.

Assembleia Legislativa, em 15/12/2014.

- a) SAMUEL MOREIRA - Presidente
- a) ENIO TATTO - 1º Secretário
- a) EDMIR CHEDID - 2º secretário

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 263, DE 2014

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiro seja oficiado ao Secretário de Segurança Pública Fernando Grella, para que preste as seguintes informações:

1. Quais são as ações realizadas para garantir os níveis de segurança na cidade de Embu das Artes durante o primeiro e segundo semestres de 2014.
2. Quais são os objetivos das ações realizadas para garantir os níveis de segurança na cidade de Embu das Artes durante o primeiro e segundo semestres de 2014.
3. Quais são os resultados das ações realizadas para garantir os níveis de segurança na cidade de Embu das Artes durante o primeiro e segundo semestres de 2014.
4. Quantos policiais foram envolvidos nas ações realizadas para garantir os níveis de segurança na cidade de Embu das Artes durante o primeiro e segundo semestres de 2014.

JUSTIFICATIVA

Em pleito para intensificação do policiamento e também para a instalação de uma Base PM na cidade de Embu das Artes, o deputado Geraldo Cruz manifestou por meio do Ofício nº 32/2014/GC/Alesp a situação caótica da falta segurança pública na cidade de Embu das Artes agravada pela mudança de endereço da sede do 36º Batalhão da PM.

Diversos moradores e organizações civis da cidade reivindicam a volta da sede do Batalhão à periferia da cidade e o aumento do efetivo policial devido à crescente onda de assaltos e outros crimes, amplamente divulgados nos veículos de imprensa da cidade e região, além de constantes relatos de crimes em redes sociais.

Por meio do Ofício nº Gab Cmt G-3059/300/2014 a Secretaria Estadual da Segurança Pública e o Comando Geral da Polícia Militar responderam de forma genérica e pouco esclarecedora que as ações realizadas pela Polícia Militar atingiram seus objetivos.

Dessa forma, no desempenho de sua competência atribuída pelo Artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, de requisitar informações, importando crime de responsabilidade não só a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas, o deputado Geraldo Cruz apresenta este requerimento de informação.

Sala das Sessões, em 11/12/2014
a) Geraldo Cruz

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 264, DE 2014

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiro seja oficiado à Senhora Diretora Geral da ARTESP, para que preste as seguintes informações:

- 1) Qual é a periodicidade do contrato de concessão do Estado com a Concessionária ViaNorte - nas rodovias da região de Ribeirão Preto?
- 2) Quais rodovias são atendidas por esta Concessionária?
- 3) Onde ficam os postos de atendimentos desta Concessionária nas rodovias administradas por ela na região de Ribeirão Preto?
- 4) Qual a estrutura de profissionais da área médica obrigatória que deve ser mantida pela Concessionária para o atendimento do usuário, no que tange ao socorro médico, em caso de acidentes?
- 5) Existem ambulâncias que ficam à disposição para o atendimento do usuário que se envolveu em acidente? Quantas? Quais modelos?
- 6) Quantos profissionais compõem essa estrutura? Quantas horas por dia essa estrutura fica à disposição do usuário?
- 7) Existem ambulâncias UTIs disponíveis para atendimento em caso de urgência em acidentes graves? Quais profissionais compõem essas equipes?
- 8) Em quais casos as UTIs são disponibilizadas? Qual o procedimento para o encaminhamento dos usuários que se envolveram em acidente e constata-se que está em estado grave?
- 9) Existe alguma previsão de ampliação do atendimento médico para o trecho que é administrado pela Concessionária ViaNorte nas rodovias da região de Ribeirão Preto?
- 10) Quantos atendimentos foram realizados por essas equipes no ano de 2013?
- 11) Quantos atendimentos foram realizados por essas equipes até o mês de novembro de 2014?

JUSTIFICATIVA
O presente requerimento se faz necessário, a fim de que, de posse de tais informações, possamos prestar maior auxílio aos usuários das rodovias administradas pela Concessionária ViaNorte, na região de Ribeirão Preto.
Sala das Sessões, em 11/12/2014.
a) Rafael Silva

REQUERIMENTOS

- SEBASTIÃO SANTOS
2562/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SETE BARRAS.
2563/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SANTA CRUZ DA ESPERANÇA.
2564/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SALTO GRANDE.
2565/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de RIVERSUL.
2566/2014
Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de VARGEM.

INDICAÇÕES

- ED THOMAS
2370/2014
Indica ao Sr. Governador o retorno das atividades do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), no município de Dracena.
2371/2014
Indica ao Sr. Governador a realização de reparos na pavimentação da vicinal SPV-26 que dá acesso ao Assentamento Fusquinha, no município Teodoro Sampaio.
2372/2014
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para a Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais.
2373/2014
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para a Santa Casa de Misericórdia de Assis.
2374/2014
Indica ao Sr. Governador a destinação de 20 computadores para a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Antônio Rodrigues, no município de Iepê.
2375/2014
Indica ao Sr. Governador a recuperação do prolongamento da Rodovia SP-272 - Olímpio Ferreira da Silva, a partir do trevo de Teodoro Sampaio até o Distrito de Cuiabá Paulista.
2376/2014
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para a reforma da EMEIF Lúcia Maria Donato Garcia, no município de Ilha Solteira.
2377/2014
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros destinados à construção de um portal na entrada principal da cidade de Adamantina.
2378/2014
Indica ao Sr. Governador a destinação de kits esportivos para a Prefeitura Municipal de Adamantina.
2379/2014
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros destinados à construção de um alambrado no Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Monte Alegre, no município de Mariápolis.
2380/2014
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros destinados à realização de obras de infraestrutura em diversos bairros do município de Teodoro Sampaio.
EDSON GIRIBONI
2381/2014
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros destinados à construção de uma ponte de concreto no bairro Serra, em Iporanga.
2382/2014
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros destinados à implantação de uma Base da Polícia Militar no Distrito do Rechan, em Itapetininga.
2383/2014
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para a reforma da sede da Guarda Civil Municipal de Diadema.
ENIO TATTO
2386/2014
Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para a UTI da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia.